

LEI Nº 5870, DE 11 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, excetuando-se deste, os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE) e a Guarda Civil Metropolitana - GCM e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais com vigência a partir de **01 de janeiro de 2025, sobre os valores da folha de pagamento do mês de dezembro do ano de 2024.**

§1º O vencimento-base e o salário-base dos servidores públicos municipais de cargos de nível fundamental e médio ficam reajustados em índices variáveis, conforme apêndice A, a partir de 01 de janeiro de 2025, em percentuais de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) até 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), referente a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

§2º O vencimento-base e o salário-base dos servidores públicos municipais de cargos de nível superior ficam reajustados em índice único e geral, a partir de 01 de janeiro de 2025, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), referente a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Os valores retroativos a 1º de janeiro de 2025 serão pagos, preferencialmente, em parcela única, podendo, por necessidade financeira do município, ser parcelado em até duas vezes.

Art. 3º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias, das Fundações Públicas Municipais desde que dotados de paridade constitucional, ficam reajustados conforme estabelecidos nesta lei para os servidores em atividade.

Parágrafo Único. Os proventos dos aposentados e pensionistas dos cargos não listados nos anexos desta lei serão reajustados, a partir de 01 de janeiro de 2025, no percentual de 4,83%.

Art. 4º Não serão contemplados por esta lei, os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE) e a Guarda Civil Metropolitana, cujos reajustes já foram concedidos por legislações específicas.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

GLEDSON LIMA
BEZERRA:6225794336
8

Assinado de forma digital por
GLEDSON LIMA
BEZERRA:62257943368
Dados: 2025.07.15 11:23:41 -03'00'

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



LEI

DE 09 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, excetuando-se deste, Os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE) e a Guarda Civil Metropolitana - GCM e adota outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais com vigência a partir de 01 de janeiro de 2025, sobre os valores da folha de pagamento do mês de dezembro do ano de 2024.

§1º O vencimento-base e o salário-base dos servidores públicos municipais de cargos de nível fundamental e médio ficam reajustados em índices variáveis, conforme apêndice A, a partir de 01 de janeiro de 2025, em percentuais de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) até 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), referente a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

§2º O vencimento-base e o salário-base dos servidores públicos municipais de cargos de nível superior ficam reajustados em índice único e geral, a partir de 01 de janeiro de 2025, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), referente a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Os valores retroativos a 1º de janeiro de 2025 serão pagos, preferencialmente, em parcela única, podendo, por necessidade financeira do município, ser parcelado em até duas vezes.

Art. 3º - O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias, das Fundações Públicas Municipais desde que dotados de paridade constitucional, ficam reajustados conforme estabelecidos nesta lei para os servidores em atividade.

Parágrafo Único. Os proventos dos aposentados e pensionistas dos cargos não listados nos anexos desta lei serão reajustados, a partir de 01 de janeiro de 2025, no percentual de 4,83%.

Art. 4º - Não serão contemplados por esta lei, os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE) e a Guarda Civil Metropolitana, cujos reajustes já foram concedidos por legislações específicas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO:04790177351 Assinado de forma digital
por FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CMJN/CE